

**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 28 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 28.** Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, fica proibida a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil, como signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica, comprometeu-se a garantir a sobrevivência *in situ* de suas espécies. A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), veda o corte e a supressão de vegetação que abrigue espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção (art. 11, I, *a*). Desse modo, a previsão do art. 28 não apenas reduz a proteção já prevista na legislação nacional como também contraria compromisso internacional já assumido pelo País.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS